



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA
(PL/RN).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS
(PP/MA).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.589, de 2025, de autoria do nobre Deputado Robinson Faria (PL/RN), que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Em sua justificação, o autor destaca que “o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento especializado e humanizado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares nos casos de violência e abuso. Embora a legislação brasileira tenha avançado na proteção dos direitos das pessoas autistas, na prática, ainda há enormes barreiras quando essas vítimas precisam buscar auxílio nas delegacias comuns”.

Assim, este Projeto de Lei visa a positivar no ordenamento jurídico brasileiro regra que possa ampliar atendimento especializado e humanizado para vítimas de crimes, com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcès@camara.leg.br



O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 12/06/2025 e recebeu quatro emendas no prazo legal, todas de autoria do nobre Deputado Delegado Fabio Costa (PP/AL).

De forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente para assegurar atendimento especializado e humanizado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares nos casos de violência e abuso.

Segundo consta da justificativa do projeto, "a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autismo

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcés@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

como uma deficiência para todos os efeitos legais, garantindo o direito à proteção e à dignidade. No entanto, essa legislação não especifica mecanismos de atendimento especializado dentro das delegacias, deixando um vácuo que precisa ser preenchido”.

De forma que a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos, dentro das delegacias já existentes, permitirá que as vítimas e suas respectivas famílias possam ter um atendimento eficiente.

O TEA é um transtorno de neurodesenvolvimento em que a alteração, que ocorre dentro do cérebro, decorre de conexões entre os neurônios fora do padrão esperado, resultando numa situação em que o indivíduo tem dificuldade na comunicação social e mantém um interesse limitado e estereotipado, levando à dificuldade de interação com as outras pessoas.

Destaque-se que, de acordo com os dados recentes, 2 milhões de pessoas têm autismo no Brasil, sendo importante considerar o aumento de casos detectados devido à evolução da ciência e maior interesse global, tornando os dados mais acessíveis. (fonte: <https://ijc.org.br/paginas/sobre-tea.aspx>)

No prazo regimental, a proposição recebeu quatro emendas, todas de autoria do nobre Deputado Delegado Fabio Costa (PP/AL), as quais aprimoram o texto original. Acolho, portanto, as emendas apresentadas, na forma do texto substitutivo que apresento em anexo.

Com isso, entendo como relevante a proposição ora relatada, pois fortalecerá o compromisso do Estado com os direitos da população autista, notadamente para criar Delegacias preparadas para atender essa demanda e garantir o direito à proteção e à

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dignidade.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.589, de 2025, e das emendas apresentadas, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Apresentação: 27/08/2025 13:44:24.660 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1589/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253568520100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, visando a proteção das vítimas.

Autor: Deputado ROBINSON FARIA
(PL/RN).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS
(PP/MA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos dentro das Delegacias de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal para atendimento de ocorrências relacionadas à violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos previstos no artigo 1º deverão:

I – contar com profissionais capacitados para atender vítimas autistas e seus familiares, garantindo um atendimento humanizado e acessível;

II – realizar investigações especializadas sobre crimes de violência física, psicológica, patrimonial e outras formas de abuso contra pessoas com TEA;

III – promover ações de conscientização e combate à

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



violência contra pessoas autistas, em parceria com órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

IV – disponibilizar intérpretes ou profissionais com formação em comunicação alternativa para auxílio na escuta de vítimas com dificuldades de linguagem;

V – assegurar espaço físico adaptado e livre de estímulos sensoriais excessivos de luz intensa ou de ruídos, respeitando as particularidades sensoriais do público autista.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela segurança pública, em conjunto com entidades especializadas, deverão promover capacitação continuada, com conteúdo teórico e prático, para os servidores que atuarão nessas unidades, incluindo temas sobre neurodiversidade, comunicação não verbal e regulação emocional.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão adaptar a estrutura das Delegacias de Polícia Civil já existente para a implementação dos Núcleos Específicos, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas, doações e fundos vinculados à proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

